

LEI Nº 517/06 de 30 de março de 2006

“Dispõe sobre a construção dos mata-burros do nosso município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido dentro do município de Uruçuí, todos os colchetes existentes, como também a criação de novos colchetes.

Art.2º - Fica autorizado a todos proprietários de terras que tem colchetes atravessando as estradas municipais a fazerem mata-burros no lugar dos colchetes, ficando a Prefeitura Municipal a ajudar quem tem mais de um colchete.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizada a dar licença dos mata-burros, sem nenhuma burocracia para os proprietários.

Art.4º - Após a publicação desta Lei, os proprietários de terra que tem colchetes atravessando as estradas terão 120 (cento e vinte) dias para trocar os colchetes por mata-burros.

Art.5º - A Secretaria Municipal do Interior fica autorizada após a sanção desta Lei enviar correspondência a todos os proprietários para que os mesmo se adequem a nova Lei.

Art.6º - Aquele que descumprir a Lei no Prazo previsto e não se justificar perante o Poder Executivo, pagará multa mensal de 50 UFIR's e reincidindo o descumprimento o caso será encaminhado ao Promotor de Justiça.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

CNPJ – 06.985.832/0001-90

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, 30 de março de 2006.


Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de março de dois mil e seis.


Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete.